



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2014

Às nove horas e vinte minutos do dia onze de março de dois mil e quatorze, iniciou-se, no Plenário, a Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal, sob a presidência do Procurador-Geral da República Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Presentes os Conselheiros Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Eitel Santiago de Brito Pereira, Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre, José Flaubert Machado Araújo, Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos, Raquel Elias Ferreira Dodge, Elizeta Maria de Paiva Ramos, Antônio Augusto Brandão de Aras e Oswaldo José Barbosa Silva, a Corregedora-Geral do MPF em exercício Lindôra Maria Araújo, a Subprocuradora-Geral da República Darcy Santana Vitobello e os Procuradores Regionais da República Douglas Fischer e Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho. 1) Aprovada a ata da 1ª Sessão Ordinária, realizada em 4 de fevereiro de 2014. Foram deliberados os seguintes processos: 2) **1.00.001.000154/2008-00**. Interessado(a): Dr. Júlio César de Castilhos Oliveira Costa. Assunto: Dissertação referente ao Curso *Master* e Doutorado em Direito Constitucional da Faculdade de Direito da Universidade de Sevilha, Espanha, no período de 5.1 a 29.6.2009. Relator(a): Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 50, tomou ciência da dissertação de mestrado, intitulada *“La ejecución de una pena privativa de libertad antes del enjuiciamiento de recurso de amparo por el tribunal constitucional en España y su posible ofensa al principio de la presunción de inocencia”*. 3) **1.00.001.000082/2011-98**. Interessado(a): Procuradoria da República em Rondônia. Assunto: Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Rondônia. Resolução CSMPF nº 104. Implementação. Relator(a): Conselheiro Antônio Augusto Brandão Aras. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 104, homologou a Portaria nº 113, de 6 de setembro de 2013, da Procuradoria da República em Rondônia. 4) **1.00.001.000033/2012-36**. Interessado(a): Procurador da República Marco Aurélio Alves Adão. Assunto: Afastamento. Relator(a): Conselheira Aurea M. E. N. Lustosa Pierre. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a autorização de afastamento concedida ao requerente pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR nº 132/2014, para frequentar as aulas da disciplina “Temas Atuais da Prova Civil” do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, nos dias 28 de fevereiro; 7, 14, 21 e 28 de março; 4, 11 e 25 de abril; 9, 16,

[Assinaturas manuscritas]

23 e 30 de maio e 6 de junho de 2014. 5) **1.00.001.000146/2012-31**. Interessado(a): Procurador da República Luiz Fernando Gaspar Costa. Assunto: Afastamento. Relator(a): Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 50, tomou ciência do 4º relatório das atividades desenvolvidas pelo interessado, referente ao curso de Doutorado em Direito da Universidade de Namur, Bélgica (período 1º.11.2013 a 31.1.2014). 6) **1.00.001.000147/2012-86**, apresentado em mesa pelo Relator. Interessado(a): Procuradora da República Márcia Noll Barboza. Assunto: Afastamento. Prorrogação. Relator(a): Conselheiro Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à prorrogação do afastamento da requerente, por 1 mês, a partir do dia 7.3.2014, sem ônus para o Ministério Público Federal, para atuar como Funcionária Internacional Temporária junto à Organização das Nações Unidas no projeto “*Chief Executives Board for Coordination – CEB*”, na cidade de Paris, França. 7) **1.00.001.000188/2012-72**. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral da Correição Ordinária realizada na Procuradoria da República no Pará e nas PRMs de Altamira, Marabá, Paragominas, Redenção e Santarém. Exercício de 2012. Relator(a): Conselheiro Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 100, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. 8) **1.00.001.000193/2012-85**. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral da Correição Ordinária realizada na Procuradoria da República na Bahia e nas PRMs vinculadas. Exercício 2012. Relator(a): Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 100 e nos termos do voto da Relatora, tomou ciência do Relatório. Acolheu as sugestões contidas no voto da Relatora, as quais deverão ser encaminhadas ao Secretário-Geral do MPF. 9) **1.00.001.000195/2012-74**. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral de Correição Ordinária nos gabinetes dos Subprocuradores-Gerais da República. Exercício de 2012. Relator(a): Conselheiro Antônio Augusto Brandão Aras. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 100, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. 10) **1.00.001.000211/2012-29**. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral da Correição Ordinária realizada na Procuradoria da República no Rio Grande do Norte e nas PRMs de Caicó, Mossoró e Pau dos Ferros. Exercício de 2012. Relator(a): Conselheiro Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 100, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. 11) **1.00.001.000214/2012-62**. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral da Correição Ordinária realizada na Procuradoria da República no Amazonas e nas PRMs de Tabatinga e Tefé. Exercício de 2012. Relator(a): Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 100, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. 12) **1.00.001.000019/2013-13**. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral de Correição Ordinária na Procuradoria da República no Mato

amphé nome

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Grosso e nas PRMs de Corumbá, Coxim, Dourados, Ponta Porã e Três Lagoas. Exercício de 2013. Relator(a): Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 100 e nos termos do voto da Relatora, tomou ciência do Relatório. Acolheu as sugestões contidas no voto da Relatora, as quais deverão ser encaminhadas ao Secretário-Geral do MPF e ao Procurador-Chefe da PR/MS. **13) 1.00.001.000025/2013-71.** Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral da Correição Ordinária realizada na Procuradoria da República em Goiás e nas PRMs de Anápolis, Luziânia e Rio Verde. Exercício de 2013. Relator(a): Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 100, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. **14) 1.00.001.000055/2013-87.** Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Correição Ordinária na Procuradoria da Regional da 5ª Região. Exercício de 2013. Relator(a): Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 100, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. **15) 1.00.001.000108/2013-60.** Interessado(a): Dr. Patrick Salgado Martins. Assunto: Alteração do período de afastamento para frequentar o curso Master em Direito Constitucional, na Universidade de Sevilha, Espanha, de 1.10.2013 a 31.5.2014 para 1.10.2013 a 10.5.2014. Relator(a): Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a alteração do período de afastamento do requerente, autorizada por meio da Portaria PGR nº 86/2014, que trata do afastamento para frequentar o curso “*Master en Derecho Constitucional*”, na cidade de Sevilla, Espanha, para considerá-lo de 1º de outubro de 2013 a 10 de maio de 2014. **16) 1.00.001.000134/2013-98.** Interessado(a): Procurador da República Alexandre Ribeiro Chaves. Assunto: Afastamento. Relator(a): Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 50, tomou ciência do relatório das atividades desenvolvidas pelo interessado, referente ao curso de Mestrado em Direito Constitucional e Direitos Fundamentais, da “*École de Droit de la Sorbonne – Université Paris I*”, na cidade de Paris, França. **17) 1.00.001.000179/2013-62.** Interessado(a): Procurador da República Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior. Assunto: Afastamento. Relator(a): Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 50, tomou ciência da dissertação de mestrado, intitulada “A Questão das Sanções da Lei da Improbidade Administrativa: Contribuições e Aplicação Racional”. **18) 1.00.001.000198/2013-99.** Interessado(a): Subprocurador-Geral da República Eitel Santiago de Brito Pereira. Assunto: Afastamento. Relator(a): Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, tomou ciência da declaração de conclusão, entregue pelo interessado, referente ao curso de “Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional – Constituição e Sociedade”, do Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP. O Doutor Eitel Santiago de Brito Pereira agradeceu ao Conselho Superior por autorizá-lo a permanecer 45 (quarenta e cinco) dias preparando a redação final da dissertação de mestrado e com isso permitindo o aperfeiçoamento de seus conhecimentos. **19) 1.00.001.000228/2013-67.** Interessado(a): Procuradoria da República no município de Bauru/SP. Assunto: Repartição das

ampliar nome

atribuições entre os membros da Procuradoria da República no município de Bauru/SP. Resolução CSMPF nº 104. Implementação. Relator(a): Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 104, homologou a Portaria Conjunta nº 006, de 25 de outubro de 2013, da Procuradoria da República no município de Bauru/SP. **20) 1.00.001.000010/2014-93.** Interessado(a): Procurador Regional da República Marlon Alberto Weichert. Assunto: Afastamento. Relator(a): Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no artigo 204, II, da LC 75/93, e na Resolução CSMPF nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para participar, como Palestrante, do Seminário Internacional “*Brazil: From Dictatorship to Democracy*”, a ser realizado pela Brown University, na cidade de Providence, Estado de Rhode Island, Estados Unidos da América, no período de 8 a 13 de abril de 2014. **21) 1.00.001.000011/2014-38.** Interessado(a): Procurador da República Gustavo de Carvalho Guadanhin. Assunto: Afastamento. Relator(a): Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a autorização de afastamento concedida ao requerente pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR nº 83/2014, para frequentar o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, às quartas e quintas-feiras, no período de 24 de fevereiro a 30 de junho de 2014. **22) 1.00.001.000013/2014-27.** Interessado(a): Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR. Assunto: Afastamento. Relator(a): Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no artigo 204, II, da LC 75/93, e na Resolução CSMPF nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento dos membros do Ministério Público Federal integrantes da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, inscritos no 2º Encontro Internacional dos Procuradores da República – “Patrimônio Cultural: A Preservação Através dos Museus” –, a ser realizado na cidade de Paris, França, no período de 12 a 21.4.2014. **23) 1.00.001.000014/2014-71.** Interessado(a): Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR. Assunto: Afastamento. Relator(a): Conselheira Ela Wiecko Volmer de Castilho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no artigo 204, II, da LC 75/93, e na Resolução CSMPF nº 50, e nos termos do voto da Relatora: **a)** Opinou favoravelmente ao afastamento, limitado a cinco dias úteis, dos Procuradores da República Almir Teubl Sanches, Carolina Augusta da Rocha Rosado, Fabiana Rodrigues de Sousa Bortz, Guilherme Rocha Gopfert, Leandro Mitidieri Figueiredo, Marcos Angelo Grimone, Polireda Madaly Bezerra de Medeiros, Renata Ribeiro Baptista, Rodrigo Gomes Teixeira e do Procurador Regional da República Paulo Eduardo Bueno, para participarem do curso “Combate ao Crime Organizado”, a ser realizado pela Universidade de Roma *Tor Vergata*, em parceria com a Associação Nacional dos Procuradores da República e a *Internacional Experience*, na cidade de Roma, Itália, no período de 4 a 18 de maio de 2014. **b)** Indeferiu o pedido de afastamento das Procuradoras da República Lyana Helena Juppert Kalluf Pereira e Mara Elisa de Oliveira, tendo em vista a ausência de manifestação dos Procuradores-Chefes das respectivas unidades de lotação (art. 14, II, da Resolução CSMPF nº 50). **c)** Não opinou quanto ao afastamento das Procuradoras da República Cristina Nascimento de Melo e Fernando Zelada, tendo em vista que estarão usufruindo, no período, de férias

amste mine
 







regulamentares. **24) 1.00.001.000024/2014-15.** Interessado(a): Procurador Regional da República André de Carvalho Ramos. Assunto: Afastamento. Relator(a): Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no artigo 204, II, da LC 75/93, e na Resolução CSMPF nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para participar da Conferência “*The Future of the Inter-American Human Rights System*” (“O Futuro do Sistema Interamericano de Direitos Humanos”), na Universidade de Notre Dame, em Indiana, Estados Unidos, no período de 30 de março a 1º de abril de 2014. **25) 1.00.001.000186/2013-64.** Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral de Correição Ordinária nas Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF e na Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Exercício de 2012. Relator(a): Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 100 e nos termos do voto da Relatora, tomou ciência do Relatório. Acolheu as sugestões contidas no voto da Relatora, as quais deverão ser encaminhadas ao Secretário-Geral do MPF. **26) Vagas prioritárias** – A Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge informou que protocolou, nesta data, pedido dirigido ao Procurador-Geral da República em razão das circunstâncias de aproximar-se o momento do Conselho Superior convocar sessão para definição das vagas prioritárias para o provimento de cargos de Procurador da República, em relação ao concurso que está em tramitação e que o Procurador-Geral da República, na última sessão, afirmou que também proporá ao Conselho que as vagas prioritárias abranjam o concurso que será aberto, o que é uma medida nova e que já contou imediatamente com o apoio do Conselho. Em razão disso e considerando as experiências dos anos anteriores, nos quais se julgou a necessidade de se ter contato direto com os Procuradores-Chefes, para que eles afirmem quais são as suas próprias necessidades e façam as suas ponderações em sessão, solicitou: Que seja marcada a data final para que as informações enviadas pelos Procuradores-Chefes e pelo Secretário-Geral cheguem ao conhecimentos dos Conselheiros com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, antes da sessão, e que marque audiência do Conselho com os Procuradores-Chefes e com o Secretário-Geral, para que se proceda a esse debate, se examine essas questões e se ouça os Procuradores-Chefes quanto às suas ponderações. Finalizou afirmando que nas últimas sessões em que fizeram deliberações dessa natureza, foi verificado o próprio interesse dos Procuradores-Chefes em sustentarem as suas razões perante o Conselho, bem como o interesse da unanimidade dos Conselheiros em ouvi-las, esclarecer dúvidas e fazer ponderações. **27) 1.00.001.000234/2013-14,** apresentado em mesa pela Relatora. Interessado(a): Procurador da República Ramiro Rockenbach da Silva Matos Teixeira de Almeida. Assunto: Autorização de membros para oficiarem, na qualidade de substitutos do Procurador da República Ramiro Rockenbach da Silva Matos Teixeira de Almeida, junto à Justiça Estadual de Sergipe, no procedimento preparatório nº 1.35.000.001758/2013-17 e em todas as ações judiciais relacionados ao exercício funcional do Defensor Público Federal daquele estado. Relator(a): Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a autorização, objeto da Portaria PGR nº 92, de 13 de fevereiro de 2014, para que a Procuradora Regional da República Gicelma Santos do Nascimento e os Procuradores da República José Rômulo Silva Almeida e Livia Nascimento Tinoco,

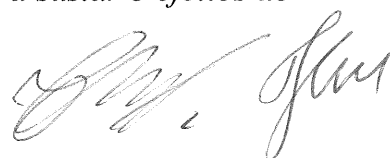
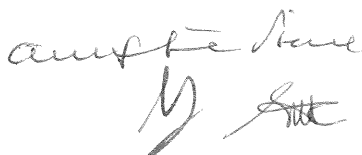
amplia time
y *Stac*

amplia

11

Stac *Stac*

lotados na Procuradoria da República em Sergipe, oficiem, na qualidade de substitutos do Procurador da República Ramiro Rockenbach da Silva Matos Teixeira de Almeida, junto à Justiça Estadual de Sergipe, no procedimento preparatório nº 1.35.000.001758/2013-17 e em todas as ações judiciais relacionados ao exercício funcional do Defensor Público Federal naquele estado, tendo em vista o possível atentado contra o exercício livre e desembaraçado das funções da Defensoria Pública Federal. **28) 1.00.001.000190/2011-61** (CMPF Nº 1.00.002.000037/2011-23), sob a presidência do Doutor Eitel Santiago de Brito Pereira, Conselheiro mais antigo, em face do impedimento do Presidente Rodrigo Janot Monteiro de Barros e da Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Vice-Procuradora-Geral da República. Preliminares arguidas pelo advogado em sessão: **a) Prescrição:** As supostas faltas ao serviço foram alcançadas pela prescrição, uma vez que a última delas teria ocorrido no período compreendido entre 14.7.2011 e 1º.8.2011. Considerando que da última suposta falta ao serviço até hoje, faz mais de um ano, portanto, foi alcançada pela prescrição. Tendo em vista que a penalidade de censura prescreve em um ano, a suposta utilização de despachos fotocopiados, segundo consta da súmula de acusação, estaria no CD com as peças do mês de janeiro de 2011, com efeito, daquela data até hoje já se passou mais de um ano. Assim, ainda que a imputação fosse verídica, ou seja, que houvesse as penas formais dos feitos, considerando que os últimos despachos, segundo a imputação, datam de janeiro de 2011, de lá até hoje o prazo prescricional de um ano já ocorreu. Nesse diapasão, tanto a primeira súmula de acusação, que trata das supostas faltas ao serviço, como a segunda súmula de acusação, que trata da suposta utilização dos despachos fotocopiados, foram atingidas pela prescrição. Diante disto, tendo em vista que ambas as súmulas foram alcançadas pela prescrição, o que, inclusive, foi bem colocado no voto do Conselheiro Alcides Martins por ocasião do vitaliciamento, requer-se o arquivamento do Inquérito. Abro um parêntese para comentar rapidamente essa questão das fotocópias. Profunda intensidade de comunicação e de amplitude extrema das dificuldades de se comunicar e diante da massividade com que várias questões são tratadas, inclusive, pelos próprios tribunais que julgam centenas de casos em uma só ocasião, em um só ensejo, sem evidentemente se deter em detalhes, em minúcias particulares a cada caso, mas pensando o que há de genérico e sem deixar desconsiderar em tudo e em todas as instâncias e em todo os níveis, inclusive, de governos, usada a reprodução e muitas vezes até sem assinatura de peças. As peças levantadas como acusatória aqui dizem respeito à andamentos internos dos processos, à procedimentos definidos pela burocracia do órgão e que não influenciara de maneira nenhuma no desfecho final dos casos. **b) Suspensão do inquérito:** Esse mesmo inquérito administrativo, que hora se deseja seja convertido em processo administrativo, foi utilizado como prova emprestada no procedimento de vitaliciamento. Com base nele, esse Conselho concluiu pelo não vitaliciamento. Ocorre que o inquérito possui várias nulidades, por causa disso a Procuradora entrou com ação judicial que está em trâmite na 4ª Vara Federal e que já houve notícia por parte da relatoria. Sendo que o presente inquérito deve aguardar o desfecho da demanda judicial, veja-se o teor da decisão judicial que antecipou a tutela: *“Além disso o prazo entre a instauração do inquérito e o ato impugnado parece ter excedido muito o prazo fixado em lei, defiro, assim, o pedido de antecipação da tutela para sustar o efeitos do*



ato que decidiu pelo não vitaliciamento da autora.” Verifica-se que a decisão se refere expressamente ao inquérito, tanto que diz além disso: *“o prazo entre a instauração do inquérito e do ato impugnado parece ter excedido muito o prazo fixado em lei”*, daí, se no final da ação judicial for acolhido o pedido e for declarada a nulidade na ação judicial, é obvio que tudo que advier do inquérito estará contaminado, mormente, eventual procedimento administrativo. Por isso deve-se aguardar o desfecho da ação judicial. **c) Impedimento do Presidente da comissão:** O Presidente da comissão de inquérito foi o Procurador Ricardo Luís Lenz Tatsch, ocorre que o referido Procurador, como Corregedor Auxiliar, avaliou a indiciada e foi quem sugeriu a instauração do inquérito, que foi acolhido pela então Corregedora-Geral, Dra. Ela Wiecko. Assim, por razões óbvias e legais, quem sugeriu a instauração do inquérito, não poderia, sequer integrá-lo, quanto mais presidi-lo. Essa vedação, *mutati mutantis*, está prevista no art. 252, § 2ª, da LC nº75/93: *“Da comissão de processo administrativo não poderá participar quem haja integrado a precedente comissão de inquérito”*. A razão é óbvia, pois é natural, até por razões de vaidade humana, que o integrante da comissão do inquérito administrativo, que recomendou a instauração do processo administrativo, tenha interesse em que a apuração levada a efeito pela comissão de processo administrativo, conclua pelo acerto da recomendação e instauração do processo. Assim, considerando que o referido dispositivo legal, veda que o integrante da comissão de inquérito, participe da comissão de processo administrativo, pela mesma razão o Procurador Ricardo Tatsch, por ter recomendado a instauração do inquérito administrativo, ou seja, por já ter emitido juízo de valor sobre os mesmos fatos, não poderia, muito menos, na condição de Presidente da comissão. Dessa forma, o inquérito é nulo de pleno direito, e assim requer-se a declaração de sua nulidade. **d) Ocorrência de fato grave:** Das acusações inicialmente imputadas à defendente, sem dúvida alguma, a mais grave foi da autoria do Procurador Bruno Galvão Paiva. Ele disse que, numa reunião com o delegado de Polícia Federal, a indiciada teria dito que ensinara sua assessora falsificar sua assinatura, assinatura da Procuradora. Essa imputação está descrita no item 3 do relatório parcial, que serviu de base para a instauração do presente inquérito. Embora a imputação seja grave e tenha servido de justificativa para instauração, no relatório final, há silêncio absoluto sobre a acusação que, se fosse verídica, justificaria a demissão da defendente. Porque nada foi relatado sobre essa imputação? Esqueceu-se dela? Porque se esqueceu justamente da mais grave imputação, enquanto que outras menos graves não foram olvidadas estando todas relacionadas ao relatório final? O caso toma um rumo preocupante e grave a se verificar que a comissão de inquérito desistiu de apurar a imputação logo após o Delegado de Polícia Federal Alexandre Rabelo, que na versão do Procurador Bruno estaria presente na reunião na qual o fato teria ocorrido, negar que a indiciada tenha afirmado que ensinara a falsificar sua assinatura. Com relação a tais fatos, reitero os pedidos já feitos no correr da explanação. **Decisão:** Prosseguindo o julgamento do dia 6.11.2012 (9ª Sessão Ordinária), o Conselho: Por maioria, vencido o Conselheiro Alcides Martins, nos termos do voto do Relator, rejeitou as preliminares e determinou a redistribuição dos autos à Conselheira Aurea Maria Etelvina N. Lustosa Pierre, sucessora do Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros, então Relator, para apreciação do mérito. **29) 1.00.001.000241/2013-16.** Interessado(a): Conselho Superior

amste sine

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

do Ministério Público Federal. Assunto: Procedimento Prévio Constitucional Próprio, nos termos do art. 93, II, d, da Constituição Federal. Promoção ao cargo de Subprocurador-Geral da República. Critérios de Antiguidade. Relator(a): Conselheiro Antônio Augusto Brandão Aras. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, deliberou pela participação do Procurador Regional da República Dilton Carlos Eduardo França no processo de promoção ao cargo de Subprocurador-Geral da República e determinou o arquivamento dos autos. Vencidos o Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva, que, no caso específico, votou contrariamente à participação do interessado no processo de promoção, tendo em vista a faculdade prevista no art. 93, II, d, da Constituição Federal. Isto porque o que a CF/1988 concedeu aos seus tribunais e ao CSMPF não foi um juízo que resulte em uma sanção ou pena àquele que pode ser recusado à promoção por antiguidade, mas um juízo, qualificado pelo quórum de dois terços dos integrantes do órgão decisório, da conveniência ou da inconveniência de se promover esse interessado em face de circunstâncias que envolvem sua carreira funcional que podem macular o bom nome da instituição, sendo inconveniente e incompreensível que se admita a promoção de um candidato que responda à inquérito onde se visa apurar situação grave como eventual corrupção, a Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge, acompanhada do Conselheiro Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos que, no momento, votaram contrariamente ao arquivamento do Procedimento Próprio Constitucional, porque a situação de fato permanece não esclarecida pelo Relator, no entanto, deve-se assegurar, como medida cautelar, reserva de vaga para resguardar legítimo direito do interessado à promoção por antiguidade. Presente a advogada que proferiu sustentação oral. **30) 1.00.001.000019/2014-02.** Interessado: Ministério Público Federal. Assunto: Promoção ao cargo de Subprocurador-Geral da República. Tomou-se como referência a lista de antiguidade em 31.12.2012, excluindo-se os membros aposentados, exonerados e que recusaram. **Questões de ordem: a) Novos cargos criados pela Lei nº 12.931, de 20.12.2013, publicada em 27.12.2013 (suscitada pelo Presidente Rodrigo Janot):** *Entendo que os cargos criados só geram efeitos jurídicos a partir do primeiro provimento. Fazendo um paralelo com os cargos criados de Procurador da República, é realizado o concurso para provimento desses cargos, sendo que o primeiro provimento não gera efeitos retroativos. Usando esse mesmo raciocínio, entendo que os 12 cargos de Subprocurador-Geral da República não geram efeitos jurídicos a não ser a partir do primeiro provimento. O artigo 199 da Lei Complementar nº 75/93, prevê que: “As promoções far-se-ão, alternadamente, por antiguidade e merecimento. § 1º. A promoção deverá ser realizada até trinta dias da ocorrência da vaga; não decretada no prazo legal, a promoção produzirá efeitos a partir do termo final dele”. Interpretando esse dispositivo, o então Procurador-Geral da República, em 1996, no caso da própria Conselheira Elizeta Ramos, promoveu ao cargo de Procurador Regional da República, em vaga criada por lei e atribuiu efeito retroativo ao provimento à data da criação do cargo. Então, essa é a questão a ser decidida, porque haverá efeitos jurídicos, financeiros e na antiguidade. Os dois Procuradores Regionais da República a serem promovidos seriam nas vagas decorrentes das aposentadorias das Subprocuradoras-Gerais da República Helenita Caiado De Acioli, em 31.12.2013, e Gilda Carvalho, em 24.2.2014, cujos claros ocorreram após a promulgação da lei,*

amplamente



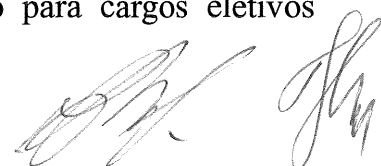




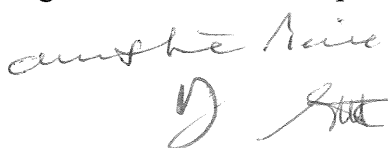

ou nos dois cargos da lei nova, e assim se guardaria os outros 10 cargos e essas 2 vagas, e na próxima sessão extraordinária, que será convocada para o dia 21 de março. Com esses dois precedentes e fazendo paralelo com os cargos de Procurador da República, e não tendo sido providos, entendo que os efeitos jurídicos e financeiros devam ocorrer a partir do primeiro provimento. Submeto a questão ao colegiado. Decisão: O conselho, por maioria, deliberou que os novos cargos criados pela Lei 12.931/2013, somente se inserem no sistema da LC nº 75/93 a partir do primeiro provimento, portanto, e que as promoções nesta assentada se farão decorrentes das aposentadorias das Conselheiras Helenita Caiado De Acioli e Gilda Carvalho. Vencidos os Conselheiros Elizeta Maria de Paiva Ramos e Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos, que votaram pela promoção de 2 (dois) cargos dos 12 (doze) novos da lei e aguardar os outros 10 cargos criados e os 2 decorrentes das aposentadorias para a próxima sessão extraordinária. **b) Vedação a membro afastado da carreira concorrer à promoção pelo critério de merecimento** (suscitada pela Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos): A Procuradora Regional da República Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, atualmente Conselheira no Conselho Nacional de Justiça - se a ela se aplica ou não a vedação contida no art. 201, II da LC 75/93, com o acréscimo de que o afastamento do cargo se deu das atividades processuais e que continua no exercício de atividade típica do MPF junto à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão. Tendo em vista que a Procuradora Regional da República Luiza Cristina Fonseca Frischeisen está concorrendo à promoção e que, examinando o artigo 201, II da LC 75/93, nota-se que ela não poderia concorrer à promoção por merecimento "Não poderá concorrer à promoção por merecimento, até um dia após o regresso, o membro do Ministério Público União afastado da carreira para: II – exercer outro cargo público permitido por lei". Ela exerce o cargo de Conselheira do Conselho Nacional de Justiça, que é ligado ao Poder Judiciário, fora do Ministério Público. Há precedente do Conselho, parece que dois membros que estavam ligados ao Poder Executivo, não puderam concorrer, mas não por conta de alguma legislação do CNJ e sim por conta da Lei Complementar nº 75/93. Manifestação dos Conselheiros: Presidente **Rodrigo Janot** – Fazendo uma análise do sistema como um todo, a lei do Conselho Nacional do Ministério Público restringe ao concurso, a lei que cria o CNJ não restringe. Esse cargo público oferecido no CNJ é cota exclusiva do Ministério Público, então uma coisa é a pessoa se afastar para o exercício de cargo em outro poder mas que não haja vinculação ao Ministério Público, esse cargo de Conselheiro do CNJ é de origem carimbada do Ministério Público, se o que se coloca é a participação plural naquele Conselho e se exige a participação no colegiado de um membro do Ministério Público, essa vedação do inciso II do art. 201 da LC 75/93 não se aplica aos cargos dessa natureza, àqueles que são reservados com exclusividade para o exercício do Ministério Público. Conselheira **Elizeta Ramos** - O CNMP tem restrição própria na lei e não precisava ter na nossa lei, porque ele é simplesmente da nossa lei, o CNMP é membro do Ministério Público Federal e não está em outro poder público, mas o do CNJ está. Tinha que vir vetando, porque se não o colega do CNMP poderia ser promovido. Presidente **Rodrigo Janot** - A vedação do CNMP tem alcance teológico maior, é para que ele, o Conselheiro, não use do cargo do CNMP para se beneficiar em eventual promoção, então veda-se a promoção e o concurso para cargos eletivos

amilton

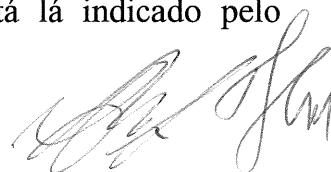


internos. O CNJ é reservado com exclusividade, ao exercício por membro do Ministério Público. Então, são questões diferentes. Colho os votos. Conselheiro **Oswaldo Silva** – Acompanho os argumentos do Dr. Rodrigo Janot, no sentido de que o cargo ocupado perante o CNJ é exclusivo de membro do MPF, que está ali no exercício de uma representação do MPF, não está prestando um serviço a um outro poder da União, está prestando um serviço ao MPF. O membro está no CNJ numa representação do MPF, que é um *locus* específico do MPF, o que, inclusive, não o impede de exercer funções no órgão. Logo, entendo que ela está apta a ser promovida em qualquer circunstância. Conselheiro **Augusto Aras** – Discordo dos argumentos do Dr. Rodrigo Janot. A independência funcional não é posta a favor do membro, mas sim da Instituição, um Conselheiro que possa estar vinculado a esta Instituição se sentirá, naturalmente, sem nenhum demérito a nenhum membro da Casa, pressionado a decidir de acordo com critérios que não são de sua própria consciência. Dessa maneira, pelos mesmos critérios pelos quais o Conselheiro do CNMP está impedido de ser promovido no prazo de um ano, são as mesmas razões que contaminariam essa promoção de um membro do CNJ. A colega Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, uma das mais valorosas da Casa, trabalhadora incansável, pessoa da mais alta qualificação pessoal e profissional, bem que merecia estar aqui há tempos, mas ela optou por estar no CNJ, e ela está lá nos representando muito bem. Mas, a independência funcional não é posta em favor da pessoa, da colega Luiza, e sim da Instituição, ela está lá representando um órgão do Poder Judiciário, os atos dela serão questionados na competência própria e típica do Poder Judiciário e não do Ministério Público, eventuais faltas cometidas por ela serão apreciadas no âmbito do Judiciário, ou seja, há toda uma compreensão do cargo de Conselheiro de que provisoriamente e temporariamente ela serve à Instituição sim, mas a um outro Poder, numa outra dimensão. Acompanho o voto da Conselheira Elizeta Ramos. Conselheira **Elizeta Ramos** – Durante o tempo que a Dra. Luiza Frischeisen estiver prestando esse serviço no CNJ, que está ligado ao Poder Judiciário, ela não pode concorrer à promoção. Conselheira **Raquel Dodge** – Na ocasião em que a Conselheira Luiza Frischeisen foi designada para ocupar essa honrosa função no CNJ, também fiquei em dúvida com relação à possibilidade dela prosseguir com suas funções na 2ª Câmara de Coordenação e Revisão. Entendi, na ocasião, que a Conselheira Luiza Frischeisen ocupa um cargo público na carreira do MPF e exerce uma função por período certo, por mandato, no CNJ. Nesse raciocínio, os Conselheiros do CNJ não estão ali no exercício de um cargo propriamente dito, mas de um mandato, uma função. E só podem exercer essa função se eles antes tiverem um cargo público no seu órgão de origem, que o habilitam naqueles segmentos de uma composição mista e de origem plural do CNJ. Por esses fundamentos, entendi que não era o caso de sugerir à Dra. Luiza ou de representar ao PGR, para que considerássemos se era o caso de substituição dela na condição de membro suplente na 2ª Câmara, onde desde então permanece exercendo funções. É muito semelhante a situação dela no CNJ em relação a 2ª Câmara. O cargo dela é de Procuradora Regional da República, mas ela exerce um mandato na 2ª Câmara, de membro, e o cargo dela é de Procuradora Regional da República e ela exerce um mandato no CNJ na vaga do Ministério Público. Salvo se, mas eu realmente não examinei com essa acuidade, a lei que criou ou a que regulamenta o CNJ dispuser que os Conselheiros são exercentes de cargo público no



CNJ. Mas esse detalhe não verifiquei. Assumi que é exercício de uma função, um mandato e não cargo público. Presidente **Rodrigo Janot** – Os Conselheiros, no que se refere à prerrogativa de foro, não a tem aqueles cuja origem lhes confere essa prerrogativa. Então, se ela se afasta do cargo para o exercício de outro cargo, as prerrogativas do primeiro estariam suspensas para assumirem as do segundo, mas não é isso o que ocorre, o próprio Supremo Tribunal Federal reconhece que nos colegiados a prerrogativa de função se dá em razão do cargo de origem, preservado no exercício do colegiado. Conselheira **Raquel Dodge** – Então estaríamos na situação de não termos dois cargos públicos e sim cargo e função. O que me incomoda, mas não está sob deliberação neste momento, foi feito pela própria Conselheira Elizeta na fundamentação de sua questão, quando indica que os membros do CNMP ficam inibidos de concorrer à promoção, mas há aí uma previsão específica, a fundamentação não está na Constituição Federal e sim na lei do CNMP. Ficamos na circunstância de estarmos diante de uma interpretação estrita do preceito Constitucional do art. 201, II, porque ele poderia ter dito “exercer outro cargo ou função pública”, mas ele se ateve à referência ao “cargo público”. Assim, coerente com meu posicionamento anterior em relação à continuidade dela nas funções na 2ª Câmara, mantenho esse entendimento, salvo melhor juízo deste Conselho Superior. Conselheiro **Carlos Eduardo Vasconcelos** – Pela impossibilidade da colega concorrer à promoção na vaga de Subprocurador-Geral da República. O principal argumento que se usa em favor da possibilidade dela concorrer à promoção é o fato de que ela está lá “em cota do Ministério Público”. Ousaria discordar dessa consideração, porque trata-se de um órgão plural, tem representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, do Parlamento, do Judiciário, assim também no CNMP, portanto nos dois órgãos nominalmente de controle externo. O fato dela estar lá, numa vaga que só pode ser ocupada por membro do Ministério Público, não vincula seus votos, ela vota de acordo com sua consciência, em cada caso concreto e com a interpretação que ela faça da lei, caso contrário, vou entender que toda vez que o advogado Conselheiro do CNMP ou CNJ tem a obrigação de votar segundo as diretrizes ou interesses da corporação ou da Instituição de onde ele vem. É claro que o que se quer dela, para o aporte do enriquecimento de um Conselho que é plural, é que ela traga a experiência de um membro do Ministério Público, assim como o jurista ou professor. O fato dela exercer algumas funções de membro do MP, a exemplo de Conselheira suplente da 2ª Câmara, não chega a impressionar porque são duas situações distintas, são papéis, usando um termo sociológico, enquanto ela está no Ministério Público ela é Procuradora e desempenha os critérios de convicção dela, que são aqueles próprios de um membro do Ministério Público, mas quando ela está no CNJ ela irá votar, espera-se, com imparcialidade e trazendo a carga de experiência dela. Lembro de colegas que já ocuparam posições no CNMP e CNJ, colega Nicolao Dino e José Adonis, eles reclamavam e invejavam os Conselheiros que estavam lá por exclusividade, enquanto eles continuavam com sua carga de processos. Conselheira **Elizeta Ramos** - Não, o CNJ nunca teve carga de processo. Conselheiro **Carlos Eduardo Vasconcelos** - Então deve ser só do CNMP. Presidente **Rodrigo Janot** – Nesse caso, a Dra. Luiza Frischeisen não está afastada totalmente. Conselheiro **Carlos Eduardo Vasconcelos** – Há um tempo tivemos uma composição classista na Justiça do Trabalho, e seria absurdo dizer que um representante que está lá indicado pelo



Sindicato dos empregados ou dos empregadores, está lá obrigatoriamente para defender os interesses dos empregados ou empregadores. Presidente **Rodrigo Janot** – Lembro que na lei do CADE existe reserva para participação ou officiar lá naquela condição membro do MP, que foi o Dr. Augusto Aras, e ele nunca foi proibido de concorrer à promoção. Conselheiro **Augusto Aras** – Mas eu não votava. Presidente **Rodrigo Janot** – Mas estava na lista. Fazia clientela. Conselheira **Elizeta Ramos** – Mas era função de Ministério Público. Conselheiro **Oswaldo Silva** – É muito diferente. Agia como Ministério Público perante um órgão administrativo, em vez de perante um Tribunal. Conselheiro **Augusto Aras** – A Lei Complementar prevê cargo e não cargo e funções. Cargo é o lugar na Administração, e o lugar na Administração são aqueles específicos na lei, e o cargo de Conselheiro do CNJ é um cargo do Poder Judiciário e não do MP, é um óbice grave. Conselheiro **Eitel Santiago** – Vou lembrar de um fato histórico. Quando da criação do CNJ, a grande discussão nos meios jurídicos nacionais era a inconstitucionalidade dele, se ele não integrasse o próprio Judiciário. Não é por outra razão que a Constituição Federal o coloca no art. 92 “São órgãos do Poder Judiciário: I-A - O Conselho Nacional de Justiça”, em cima do Superior Tribunal de Justiça. Inclusive nem acumular função em Câmaras de Coordenação e Revisão pode. Já adiantando uma parte do meu voto. Conselheiro **Carlos Eduardo Vasconcelos** – O exemplo trazido pelo Presidente fortalece esse ponto de vista. No CADE se está oficiando, assim como poderia perante o Superior Tribunal de Justiça, perante um Tribunal Regional Federal, não me comprometo com esse fato, sei que há uma carência de mão de obra na Instituição, e só nesses termos entendo que ela também esteja numa Câmara, mas dá para questionar como o Conselheiro Eitel acaba de fazê-lo, se ela poderia exercer uma função em um colegiado do Ministério Público. Meu voto é que, nessas circunstâncias, enquanto ela estiver no CNJ, não figure na lista das pessoas que podem ser consideradas para promoções por merecimento. Conselheiro **José Flaubert** – Mais uma vez volto a lembrar que a nossa língua é muito rica, e com a devida vênica às pessoas que votam contra, estou preso pela nomenclatura usada pela nossa Constituição. A Constituição diz, não, a nossa lei diz, no art. 201 “não poderá concorrer à promoção por merecimento, até um dia após o regresso, o membro do Ministério Público da União afastado da carreira para:”. Primeira regra, ela não está afastada da carreira, ela só está lá porque é da carreira. Segundo, essa lei é muito objetiva, e não adianta querer desvirtuar, a lei fala em cargo e eu não posso, sendo da área jurídica, dizer que cargo é igual a função, não é, cargo é cargo, criado por lei, com função específica. O CNJ não tem cargo, olha o que diz a Constituição Federal no art. 103, b: “O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 membros”, ele tem membros não cargos, o membro é do Ministério Público, tem que estar no Ministério Público, no exercício de suas funções, caso contrário pode. Como vou admitir que sou membro do Ministério Público e só por isso vou compor órgão do Judiciário. Estou cerceado na minha carreira no Ministério Público, é não entender o sistema jurídico como um todo. Se tiver um dispositivo de lei expresso dizendo que se afasta, primeiro não tem cargo não é outro cargo, é uma função e para poder exercê-la tem que ser do Ministério Público, senão vou estar prejudicado porque vou cumprir a minha função de Ministério Público no Judiciário. Presidente **Rodrigo Janot** – E a remuneração dela continua sendo paga pelo Ministério Público. Conselheiro **José**

ampliar nome
[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

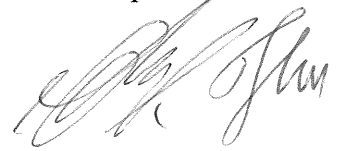
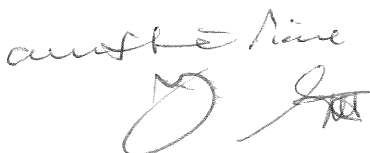
Flaubert- Claro, cargo sem remuneração? Todo cargo tem remuneração fixada por lei. Conselheiro **Carlos Eduardo Vasconcelos** – Mas o servidor que sai para outro poder também é pago. Presidente **Rodrigo Janot** - Ou ele recebe todo lá ou apenas a complementação. Conselheiro **Carlos Eduardo Vasconcelos**- Mas sai recebendo daqui, se ganhar mais lá, o que é difícil, por aqui e pelo Judiciário, são o teto. Conselheiro **José Flaubert**- Amarrado pela nomenclatura constitucional e legal, digo que a colega não está impedida de concorrer à promoção. É assim que voto. Conselheira **Aurea Lustosa Pierre** – Considero que a colega exerce função e como tal não está afastada da carreira para exercer a função, e só poderá exercê-la enquanto estiver na carreira. Conselheiro **Eitel Santiago** – Se está analisando uma tese jurídica e não um candidato. A tese a que me acosto é a levantada pelos Conselheiros Elizeta Ramos, Carlos Eduardo Vasconcelos e Augusto Aras. A ilustre colega não pode concorrer. Relembro um fato histórico, quando se estava para criar esse Conselho, se dizia que se queria criar um órgão de controle externo do Judiciário e isso seria inconstitucional. Qual foi a solução jurídica para não se afrontar o texto da Constituição, texto esse elaborado para que tivéssemos um Estado Democrático de Direito fundado na separação de poderes, foi colocar o CNJ, que é um órgão colegiado, no capítulo do Judiciário, art. 92 “São órgãos do Judiciário – Conselho Nacional de Justiça”. Quais as pessoas que integram o CNJ? São os Conselheiros. Os cargos de Conselheiros, Flaubert, foram criados pela própria Constituição Federal, dizendo que um é originário do Ministério Público Estadual, outro é do Ministério Público da União, não é nem privativo do MPF. Por essas razões, ela não pode, enquanto estiver lá, apesar de todos os ornamentos de sua conduta funcional, concorrer à promoção enquanto estiver afastada. Caso contrário, se começaria a achar que a pessoa é o Ministério Público e ao mesmo tempo membro do Judiciário, começaria haver uma mistura no exercício de função em poderes que são diversos, o Ministério Público é função auxiliar do Judiciário, mas tem função eminentemente executiva. Conselheira **Ela Wiecko** – Lamento, gostaria muito de ver logo nossa colega, Dra. Luiza Frischeisen, como Subprocuradora-Geral da República, mas para mim é essa a grande dificuldade, quem é Conselheiro do CNJ não é representante do MPF, ele é indicado pelo Procurador-Geral da República, o representante do Ministério Público no CNJ é o Procurador-Geral da República. Presidente **Rodrigo Janot** – O cargo é exclusivo de membro. Conselheira **Ela Wiecko** – Acho que isso não afeta, não transmuda, não deixa de perder a condição de exercente de outro cargo público por permissão legal. Um exercício que será transitório pelo mandato de dois anos, ou eventualmente uma recondução. Presidente **Rodrigo Janot**– Peço vênica aos que pensam de forma contrária, mas vou manter a possibilidade do concurso. Manter a Procuradora Regional da República na clientela para promoção. Entendo que se essa função exercida necessariamente passa por pertencer a ser membro no Ministério Público da União, é isso que a habilita, é isso que permite que o membro ali esteja no colegiado como membro daquele colegiado. Esse fato não desnatura a origem, tanto que ela preserva a pessoa, o colega, todos os direitos e prerrogativas do cargo, inclusive a prerrogativa de foro. O advogado integrante do CNJ e do CNMP não tem prerrogativa de foro, porque a origem não lhe permite, e o Supremo Tribunal Federal já decidiu nesse sentido. Portanto, existe a vinculação de origem, assim entendendo, voto para que ela

Augusto Aras
J. Flaubert

Eitel Santiago

Luiza Frischeisen

permaneça como clientela originária da promoção. Temos um empate. Conselheira **Elizeta Ramos** – Em caso de empate, acho que a colega permanece, porque é mais benéfico para ela. Presidente **Rodrigo Janot**– Regimento Interno do CSMPF, Resolução nº 131, de 7 de agosto de 2012 - *Art. 1º - O Conselho Superior instalará os seus trabalhos estando presente a maioria absoluta de seus membros e, salvo disposição em contrário (LC nº 75, art. 57, § 2º), deliberará por maioria simples de votos, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente, exceto em matéria de sanções, caso em que prevalecerá a solução mais favorável ao acusado. Parágrafo único - As deliberações do Conselho Superior serão publicadas no Diário Oficial da União.* Entendo que se aplica ambos os fundamentos, primeiro o voto de desempate, e segundo como a deliberação é restritiva de direito, a solução acertada é a mais favorável. Conselheira **Raquel Dodge** – Acho que não é a questão do desempate, é que prevalece o voto do Presidente. Doutor **Alexandre Camanho de Assis**, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR: Lamentavelmente não acompanhei o julgamento desde o início, não sei se foi trazido para consideração o Regimento do CNJ, *art. 15 – O Conselheiro não poderá concorrer à vaga do quinto constitucional, de que trata o art. 94 da Constituição Federal, ser promovido pelo critério de merecimento na carreira da magistratura ou ser indicado a integrar Tribunal Superior durante o período do mandato ou até dois anos após o termo do mandato.* O que prevê o Regimento Interno, a restrição parece se confinar ao egresso da Magistratura, se não estaríamos fazendo uma leitura extensiva de uma restrição. Me parece que o membro do MP quando aceita ser Conselheiro do CNJ não pode sofrer a restrição de ver-se sombreado a uma limitação episódica, pelo menos no que diz respeito ao CNJ. É evidente que a despeito de termos uma permanente instância em todas as instituições, no sentido de que Ministério Público e Judiciário sejam considerados magistraturas, nesse caso específico do Regimento Interno, parece à ANPR, que a restrição se confina àqueles que vem do Judiciário, pois parece evidente que o Conselheiro do CNJ na vaga do Judiciário pode se usufruir dessa condição para conseguir uma promoção, o que não parece tão claro quando se fala de CNJ. Presidente **Rodrigo Janot** - A deliberação já está tomada. Conselheira **Elizeta Ramos** – A deliberação foi tomada. Foi o art. 201 da nossa Lei Complementar. O problema foi a nossa Lei Complementar que prevê que quando o membro está prestando serviço em outro Poder não pode concorrer à promoção por merecimento, ninguém levantou a questão do CNJ. Presidente **Rodrigo Janot** - O Conselho, ao deliberar sobre a permanência na lista dos candidatos à promoção de Subprocurador-Geral da República da Procuradora Regional da República Luiza, por ocupar função de membro do Conselho Nacional de Justiça, empatou na votação, e pelo voto de qualidade do Presidente fica mantida a Procuradora na clientela originária das promoções. Conselheira **Raquel Dodge** - Pela ordem, fiquei na dúvida se a Conselheira Elizeta fez uma impugnação à pessoa ou genérica? Presidente **Rodrigo Janot** - Foi genérica, mas ela que ocupada, teríamos que tirá-la da lista. Conselheira **Raquel Dodge** – Mas talvez a proclamação possa valer para casos futuros, aí dispensaria a menção expressa ao nome dela. Conselheiro **Eitel Santiago** - Enquanto for essa a composição do Conselho. Presidente **Rodrigo Janot**– Vamos retirar o nome da colega e vamos colocar que membro do MPF, que exerça a função de Conselheiro no CNJ, não está impedido de



participar de promoção por não estar alcançado na vedação do art. 201, II da LC 75/93. Conselheira **Raquel Dodge** - E conseqüentemente, apesar de não participar, está referendada a continuidade dela no exercício das funções na 2ª Câmara. Presidente **Rodrigo Janot** – É uma consequência lógica. **Decisão:** O Conselho, ao deliberar sobre a permanência na lista dos candidatos à promoção de para o cargo de Subprocurador-Geral da República da Procuradora Regional da República Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, por ocupar função de membro do Conselho Nacional de Justiça, empatou na votação e, pelo voto de qualidade do Presidente, decidiu que membro do Ministério Público Federal, que exerça a função de Conselheiro no Conselho Nacional de Justiça, não está impedido de participar de promoção por não estar alcançado na vedação do art. 201, II da LC 75/93. **Promoção ao cargo de Subprocurador-Geral da República.** Vagas decorrentes das aposentadorias das Subprocuradoras-Gerais da República Helenita Amélia Gonçalves Caiado de Acioli (31.12.2013) e Gilda Carvalho (24.2.2014). Concorreram os Procuradores Regionais da República elencados no primeiro quinto da lista de antiguidade, na forma prevista no art. 200, § 1º da LC nº 75/93, tomando-se como referência a lista de antiguidade em 31.12.2012, excluindo-se os membros aposentados, exonerados e que recusaram. **1ª vaga – antiguidade** – decorrente da aposentadoria da Subprocuradora-Geral da República Helenita Amélia Gonçalves Caiado de Acioli, conforme Portaria PGR nº 961, de 30 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 42, de 31 de dezembro de 2012. Foi indicado o Procurador Regional da República Humberto de Paiva Araújo. **2ª vaga – merecimento** – decorrente da aposentadoria da Subprocuradora-Geral da República Gilda Pereira de Carvalho, conforme Portaria PGR nº 103, de 18 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 59, de 24 de fevereiro de 2014. **1ª votação:** Dr. Roberto Luís Opperman Thomé – 10 votos; Dr. Mario Luiz Bonsaglia – 7 votos; Dra. Mônica Nicida Garcia – 4 votos; Dr. Juliano Baiocchi Villa-Verde – 3 votos; Dr. José Elaeres Marques Teixeira – 2 votos; Dr. Franklin Rodrigues da Costa – 2 votos; Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen – 1 voto; Dr. José Adonis Callou de Araújo Sá – 1 voto. Considerando que somente 2 (dois) Procuradores da República obtiveram maioria absoluta no primeiro escrutínio, procedeu-se a uma nova votação para a formação da lista tríplice, nos termos da Resolução CSMPF nº 101. **2ª votação:** Dra. Mônica Nicida Garcia – 8 votos; Dr. José Elaeres Marques Teixeira – 1 voto, Dr. Juliano Baiocchi Villa-Verde – 1 voto. **Resultado:** Dr. Roberto Luís Opperman Thomé – 10 votos; Dr. Mario Luiz Bonsaglia – 7 votos e Dra. Mônica Nicida Garcia – 8 votos. O Procurador-Geral da República informou que será promovido, nos termos do art. 200, § 3º da LC nº 75/93, o Procurador Regional da República Roberto Luís Opperman Thomé. **Declarações de voto dos Senhores Conselheiros – 2ª vaga (merecimento):** Conselheiro **Oswaldo** – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, distribuí, anteriormente, para o e-mail de todos, o meu voto com quatro laudas, que vem se repetindo em relação à promoção por merecimento. Já que estabeleci para mim próprio um sistema de pontuação, cuja publicidade está a disposição de todos, basta requerer não só o voto, mas como a planilha de votação que acompanha o voto, todos os que pretendem concorrer por merecimento tem à disposição essa planilha (anexada aos autos). Ela vem sendo atualizada, porque tenho ouvido os colegas em relação a determinadas funções, desempenhos, qualificação e,

amplamente
amplamente

amplamente

amplamente

com o auxílio das ponderações desses colegas, ela tem sido aperfeiçoada. Por essas razões e de acordo com a planilha de pontuação anexa ao presente voto, minha lista tríplice será composta, pela ordem, pelos Excelentíssimos Senhores Procuradores Regionais da República Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, José Elaeres Marques Teixeira e Roberto Luís Opperman Thomé. Transcrição do voto: 1. Na condição de membro do Eg. Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), eleito pelo Colégio de Procuradores, estou jungido à observância da Resolução CSMPF nº 101, de 3 de novembro de 2009, que dispõe sobre critérios de merecimento para promoção na carreira, com observância do art. 129, § 4º c/c art. 93, inciso II, alíneas a, b e c, da Constituição Federal. 2. A Corregedoria Geral do Ministério Público Federal (CGMPF) provê os membros do CSMPF de dados, coletados nas fichas funcionais e nas correções ordinárias, sobre a produtividade e a presteza no desempenho das funções do candidato (art. 2º, inciso I, c/c §§ 2º e 3º, da Res. 101/2009-CSMPF), bem como a permanência na sede de seu ofício e sua assiduidade (art. 2º, inciso II, da Res. 101/2009-CSMPF). Não há ainda, por parte do método ainda hoje adotado para as correções ordinárias, condições de se avaliar a eficiência, a presteza e a dedicação do candidato no desempenho de suas funções. 3.

Por outro lado, tendo compulsado os assentos funcionais de candidatos à promoções, organizados pela CGMPF, percebi que numerosos exercícios de funções e atividades consideradas relevantes (art. 2º, inciso III, da Res. 101/2009-CSMPF) que por si só implicam em avaliação de desempenho (art. 2º, §1º, da Res. 101/2009-CSMPF) não são objeto de registros naquele órgão, muitas vezes porque, para seu exercício, prescinde-se de atos de nomeação. Da mesma forma não há registros confiáveis de frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento. 4. Este é um fato grave que pode prejudicar muitos candidatos à promoção. Em alguns estados todas as designações de membro do MPF para funções além das ordinárias de sua lotação são objeto de Portarias dos Procuradores-Chefes em outros estados essas funções são designadas por consenso e o exercício delas se dá sem qualquer registro formal. Para fins de registro na vida funcional do membro do MPF o correto é que todas as designações sejam objeto de portarias do Procurador-Chefe da Unidade e que todas as portarias sejam objeto de remessa à CGMPF para que constem dos assentamentos funcionais do membro do MPF, sem o que resta praticamente impossível efetuar o cotejo entre as atividades relevantes exercidas entre os candidatos e avaliar com justiça seu desempenho. 5. Para contornar esse problema cuidei de tornar público meu ofício-circular nº OF/001/PGR/OS/2014, de 14 de janeiro de 2014, para solicitar a todo candidato habilitado, nos termos do art. 200, § 1º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, informações que me ajudariam a formar minha convicção com o fito de desincumbir-me de meu dever de votar valendo-me, tanto quanto possível, de critérios objetivos para a promoção por merecimento, com o intuito de atingir o menor grau possível de injustiça em minha decisão. 6. Fiz isto independentemente de consulta prévia a meus pares e de forma absolutamente autônoma, pelo que as informações que foram prestadas serão para instruir meu voto, pois, na forma do art. 1º da Res. 101/2009-CSMPF, deverá ele ser fundamentado. 7. Embora receba da CGMPF, nos dias que antecedem a Reunião do CSMPF, a ficha funcional de todos os que se encontram na condição prevista no art.


amilton rocio





200, § 1º, de nossa lei complementar, nem sempre os assentamentos funcionais revelam o exercício de diversas funções relevantes, mercê da deficiência apontada no § 4º, acima. As informações que solicitei aos candidatos, sob a admoestação que deveriam ser prestadas a fé do cargo exercido, foram as seguintes: A – se candidato já exerceu ou exerce os cargos, funções e atividades que considero relevantes (especialmente os que não importam em acréscimo de subsídios) abaixo enumerados¹:

1. Procurador(a)-Chefe ou Substituto(a);
2. coordenador(a) de Núcleo (criminal, tutela, custos legis);
3. membro titular ou suplente de Câmara de Coordenação e Revisão;
4. representante de Câmara de Coordenação e Revisão na regional;
5. Corregedor(a) Regional;
6. Corregedor(a) Auxiliar;
7. Procurador Regional Eleitoral ou substituto;
8. Secretário Geral do M.P.F, Secretaria Especial da PGR;
9. Diretor da ESMPU;
10. Membro de comissão de sindicância, inquérito ou processo administrativo (inclusive do CNMP);
11. membro titular ou suplente de NAOPs;
12. integrante de Grupo de Trabalho (GT) vinculado às CCR's ou à PFDC;
13. coordenador(a) de estágio;
14. representante, titular ou suplente, do MPF em qualquer outro órgão, conselho, ou comissão externos com designação do Procurador Geral da República ou do Procurador-Chefe (v.g. CNMP, CNJ, CADE, IBAMA, Conselhos Penitenciários);
15. Secretário Nacional do concurso para ingresso na carreira;
16. Secretário Estadual do concurso para ingresso na carreira;
17. integrante de comissões eleitorais internas;
18. participação como Coordenador, Professor, Pesquisador ou Palestrante em cursos da ESMPU, inclusive o de Ingresso e Vitaliciamento;
19. participação em comissões internas de trabalho;
20. representações externas;

B – Frequência e aproveitamento em cursos oficiais:

1. doutorado (com a indicação da instituição que conferiu o grau e o título da tese de doutoramento);
2. mestrado (com a indicação da instituição que conferiu o grau e o título da dissertação de mestrado);
3. especialização (com a indicação da instituição que conferiu o grau e o título do trabalho de conclusão de curso).

C – Cursos de aperfeiçoamentos reconhecidos: com indicação apenas se houve aprovação, bem como demonstrar como se dá o reconhecimento do curso.

8. Como a Resolução trata de quatro grandes critérios para a promoção, a saber: (I) a eficiência, a produtividade, a presteza e a dedicação no desempenho de suas funções; (II), a permanência na sede de seu ofício e a assiduidade; (III) o exercício de cargos, funções e atividades consideradas relevantes; e (IV) frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento. Tenho que cada um desses quatro itens deve ser considerado para a pontuação do candidato; mas tenho, também, que dentro de cada item, quando for possível separá-los, deve-se-lhe emprestar pesos diferenciados que, no caso concreto do meu voto, se apresentam conforme minha consciência e minha experiência, de 26 (vinte e seis) anos de carreira, expressando a parcela de subjetividade de minha manifestação.

9. No entanto, infelizmente, no primeiro grande critério (eficiência, a produtividade, a presteza e a dedicação no desempenho de suas funções) há um problema objetivo nos números absolutos que retratam o número de manifestações e audiências/sessões dos candidatos, tais números são insuficientes para retratar a real situação do candidato porque se

¹ (a) a ordem de numeração não implicou em ordem de importância; (b) se o fato ocorreu mais de uma vez o candidato foi instado a informar



referem apenas ao número de processos distribuídos ordinariamente e sessões judiciais, não levando em consideração o exercício de cargos relevantes que, por razões justificadas, recebem menor distribuição ou nenhuma, ou não fazem audiências e sessões (Procuradores-Chefes, representantes no CNJ e no CNMP, por exemplo). Resta apenas medida a produtividade, que é demonstrada em termos percentuais, levando em consideração apenas a relação entre o número de processos recebidos e devolvidos. O que de fato é observado neste voto. 10. Quanto ao segundo critério (a permanência na sede de seu ofício e a assiduidade) a ficha funcional de cada candidato nada diz. Presume-se, portanto, que todos são assíduos e permanecem ordinariamente na sede de seu ofício, somente deles se afastando a serviço, quando autorizados por lei ou por determinação superior. De resto, houvesse problema quanto a este critério, estaria anotada na ficha funcional do candidato a necessária a punição que se impõe por força do arts. 236, inciso IX e 241, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 1993, aos que faltam com a frequência e assiduidade. 11. Dito isto fixei, para dar a maior objetividade ao meu voto, os seguintes critérios gerais: a) critério geral: somente considero os eventos contados a partir da promoção do candidato ao cargo de Procurador Regional da República, porquanto seus méritos anteriores apenas poderiam servir para sua promoção ao cargo que hoje ocupa. b) critério geral: considero toda frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, que sejam pertinentes à carreira do Ministério Público Federal, porquanto o conhecimento adquirido protraí-se durante toda a carreira do candidato; 12. Para os três grandes critérios previstos na Resolução CSMPF 101/2009 (afastado um, pelas razões expostas no § 11, do presente voto), estabeleci, para cada um deles, uma pontuação geral alcançável pelo candidato, naquele item, de modo que prestigiei, com valores diferenciados, cada um dos quatro grandes critérios, sem prejuízo de que, dentro de um mesmo critério, tenha adotado uma lógica de pontuação, conforme se vê abaixo. 13. Assim temos o seguinte quadro: Critério I: Produtividade: Meio ponto para cada ponto percentual alcançado conforme ficha funcional, apurado no último ano, na área de atuação preponderante. Com arredondamento para cima (limite 50 pontos). Critério III: o exercício de cargos, funções e atividades consideradas relevantes: 1. Procurador(a)-Chefe ou Substituto(a) - peso 10; 2. coordenador(a) de Núcleo (criminal, tutela, custos legis) – peso 10; 3. membro titular ou suplente de Câmara de Coordenação e Revisão – peso 10; 4. representante de Câmara de Coordenação e Revisão na regional – peso 4; 5. Corregedor(a) Regional – peso 8; 6. Corregedor(a) Auxiliar – peso 5; 7. Procurador Regional Eleitoral ou substituto – peso 10; 8. Secretário Geral do M.P.F, Secretaria Especial da PGR; – peso 10; 9. Diretor da ESMPU – peso 10; 10. Membro de comissão de sindicância, inquérito ou processo administrativo (inclusive do CNMP) - peso 5; 11. membro titular ou suplente de NAOPs – peso 10; 12. integrante de Grupo de Trabalho (GT) vinculado às CCR's ou à PFDC – peso 8; 13. coordenador(a) de estágio – peso 6; 14. representante, titular ou suplente, do MPF em qualquer outro órgão, conselho, ou comissão externos com designação do Procurador Geral da República ou do Procurador-Chefe (v.g. CNMP, CNJ, CADE, IBAMA, Conselhos Penitenciários) – peso 8; 15. Secretário Nacional do concurso para ingresso na carreira – peso 8; 16. Secretário Estadual do concurso para ingresso na carreira - peso 3; 17. integrante de comissões eleitorais



*internas – peso 2; 18. participação como Coordenador, Professor, Pesquisador ou Palestrante em cursos da ESMPU, inclusive o de Ingresso e Vitaliciamento – peso 4; 19. participação em comissões internas de trabalho – peso 4; 20. representações externas – peso 2; Neste caso o peso significa o valor que deve ser considerado para multiplicação pelo número de eventos ou vezes que o candidato exerceu a função, sem limite de pontos. Critério IV: frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento (o candidato deve indicar a instituição que conferiu o grau e o título da tese, dissertação ou monografia). 1. doutorado: 40 pontos (para cada); 2. mestrado: 20 pontos (para cada); 3. especialização: 10 pontos (para cada). 4. Cursos de aperfeiçoamentos reconhecidos: 5 pontos (para cada), sem limite de pontuação. 14. Reafirmo meu entendimento, já tornado público em meus votos anteriores, que a promoção por merecimento não deve considerar a antiguidade dentre os candidatos, sendo para mim apto qualquer um que se encontre nas condições do art. 200, § 1º, da LC 75/93. 15. Sei que meu voto é um em dez e, portanto, não é decisivo, mas para mim é muito importante que ele seja o mais justo possível e que, quando externá-lo possa explicá-lo objetivamente a todos os membros da carreira. 16. Por essas razões e de acordo com a planilha de pontuação anexa ao presente voto, minha lista tríplice será composta, pela ordem pelos Exmos. Srs. Procuradores Regionais da República Drs. Luíza Cristina Fonseca Frischeisen, Roberto Luis Opperman Thomé e José Elaeres Marques Teixeira. Conselheiro **Augusto Aras** – Senhor Presidente, como não há nenhum óbice ao Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia, já foi decidido aqui agora, o meu primeiro voto é para o eminente ex-Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia, e pelos fundamentos já declinados na última sessão em que dirigi meu voto para a Sua Excelência. Meu segundo voto é para o colega Roberto Luís Opperman Thomé. Colega que já votei e peço que seja associado aos votos anteriormente atribuídos a Sua Excelência. O terceiro voto, assim o faço porque me parece uma incoerência deixar de votar em um colega que já entrou em três lista de promoção por merecimento, o colega Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho. Dessa maneira são meus votos, e meu protesto continuado pela ausência de critérios objetivos por pontuação, vou continuar insistindo em que a Resolução mereça, não só deste colegiado, mas de toda classe, a atenção que o futuro dessa Instituição merece no que se refere ao provimento dos seus cargos superiores, especialmente aqui da Procuradoria Geral da República. Conselheira **Elizeta Ramos** – Meu primeiro voto é para o Roberto Luís Oppermann Thomé, Procurador Regional da República na PRR da 4ª Região. Ingressou no Ministério Público Federal em fevereiro de 1991, atuando como Procurador da República no Rio Grande do Sul (Porto Alegre), Santa Catarina (Florianópolis), Rondônia (Porto Velho) e Roraima (Boa Vista), tendo exercido funções de Procurador Regional Eleitoral, Coordenador da CODID (Coordenadoria dos Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos) e PRDC (Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e Coordenador da PRDC/SC). Promovido em 1997 para o cargo de Procurador Regional da República, desempenhou na Procuradoria Regional da República na 4ª Região (PRR4) as funções de Coordenador Criminal (NACRIM – Núcleo Criminal) e Coordenador do NID (Núcleo de Interesses Difusos) e NUCAD (Núcleo Administrativo), atuando hoje em processos de matérias constitucional, administrativa, tributária, previdenciária, e interesses difusos, coletivos*

amilton rodrigues

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

e individuais homogêneos. Substituiu em Brasília, na Procuradoria Geral da República e perante o Superior Tribunal de Justiça, Subprocuradores-Gerais da República em duas oportunidades (novembro/dezembro de 2005 e 2009), tendo participado de três sessões (cíveis e criminal) do STJ, com uso da palavra. É Corregedor-auxiliar desde a primeira convocação (2010/2011, e 2012/2013) e atualmente, além de ser supervisor do estágio probatório de cinco colegas Procuradores da República é o Coordenador da Unidade Descentralizada da Corregedoria Geral do Ministério Público Federal na Quarta Região, tendo participado de diversas Correições Ordinárias, Extraordinárias e integrado Comissões de Sindicância, Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar; foi integrante e presidiu comissões eleitorais internas e coordenou seleção de estagiários. Integra o NAOP4/PFDC – Núcleo de Auxílio Operacional da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) na 4ª Região, para revisão e coordenação de procedimentos extrajudiciais; é o representante da PRR4 junto à 5ª CCR/MPF; e membro efetivo do GT PLANOS DE SAÚDE, da 3ª CCR (Port. nº 17, de 12/11/2013). Representa o Ministério Público Federal como membro titular no Comitê Estatual de Combate ao Trabalho Escravo - COETRAE-RS (Ofício PGR/GAB nº 832, de 17/06/2012); tendo sido indicado Conselheiro (suplente) no CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), de 2009 a 2010; e representante titular junto ao GNCOC (Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas Promotor de Justiça Francisco José Lins do Rego Santos (Portaria PGR nº 504, de 26/07/2002); integrou como membro suplente a 3ª CCR/MPF (3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – CONSUMIDOR) nos biênios 2008/2009 e 2010/2011; e como membro efetivo os Grupos de Trabalho em EDUCAÇÃO (GT EDUCAÇÃO) da PFDC (Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão); em Tecnologias de Informação e Comunicação (GT TIC) da 3ª CCR/MPF e em desapropriações no Oeste do Paraná (GT DESAPROPRIAÇÕES PARANÁ - Port. PGR nº 144, de 11/4/2005), da 5ª CCR. Compôs a Diretoria da Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR) como Diretor de Assuntos Corporativos no biênio 2011/2012. Exerceu o magistério superior, tendo sido Professor concursado na UNISINOS, onde lecionou de 1989 a 1990, ministrando aulas nas Faculdades de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC - 1997) e da Universidade Luterana do Brasil em Gravataí (ULBRA - 2004), e em cursos de preparação para carreiras jurídicas na Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (FMP) em 1988 e no Curso Verbo Jurídico em 2004, além de palestras em escolas públicas da periferia de Porto Alegre, em 2102, no Projeto “Turminha do MPF”; e na Fundação Escola do Ministério Público do Rio Grande do Sul (FMP), em 2012. Realizou pós-graduação lato sensu em Processo Civil na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), em 1988/1989; especialização em Direito na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) em 1990/1991 e na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), de 1992 a 1998; e especialização em Direitos Humanos em curso promovido pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) em convênio com a Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) e Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul (FMP), entre 2007/2009, apresentando e defendendo a dissertação. “A (des)igualdade no sistema de cotas de ingresso ao ensino superior no Brasil – limites e possibilidades para a construção de uma sociedade plural,

ampliar nome
[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

democrática, solidária e justa”, com conceito A. Além de palestras, cursos, debates e seminários no Brasil, destaco como participações no exterior as seguintes atividades: Curso de Verão sobre Direitos do Consumidor Europeu, ministrado no “Centre de Droit de la Consommation de la Faculté de Droit de l’Université Catholique de Louvain”, em Louvain-la-Neuve, Bélgica, de 03/07 a 12/07/1996 (selecionado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL); 3ª Conferência Anual da Associação Internacional de Procuradores (3rd Annual Conference and General Meeting of the International Association of Prosecutors), em Dublin, Irlanda, 01/09 a 05/09/98; Conferência Internacional sobre Direitos Humanos (International Conference on “Human Rights, the Rule of Law, Democracy: Taking stock and developing perspectives after 40 years of co-operation between the Friedrich Naumann Foundation and its counterparts”), em Königswinter, Alemanha, de 19/10 a 23/10/1998; Curso de verão intitulado “O Direito no Limiar do Terceiro Milênio”, promovido pela Universidade Lusíadas e Escola Superior do Ministério Público da União, em Porto, Portugal, de 27/06 a 05/07/2000; Curso sobre “Trafic de stupéfiants et blanchiment” (tráfico internacional de drogas e lavagem de dinheiro), ministrado pela École Nationale de la Magistrature, em Paris, França, no período de 9 a 13 de setembro de 2002, selecionado pela Escola do Ministério Público da União e Embaixada da França no Brasil após aprovação em proficiência na Alliance Française em Brasília, DF.

É um colega mais do que pronto e preparado com o seu saber, experiência, erudição, competência, cultura jurídica, além da combatividade, fundamental na nossa Instituição, para ocupar uma vaga de Subprocurador-geral da República. Meu segundo voto é para o colega JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ que, antes de nos brindar com sua presença, sempre marcante, perspicaz, leal, e sincera, foi funcionário administrativo do IBAMA, da Caixa Econômica Federal, Técnico Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, Diretor da Subsecretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. Aprovado no concurso de Procurador da República, em 92, lotado na Procuradoria da República nos Estados de Pernambuco (1992 – 1996), Rio Grande do Norte (1996) e Ceará (1996-2001). Foi designado para exercer atribuições perante os Juízes Auxiliares do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, nas eleições de 1998; designado substituto do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado do Ceará, 1996 - 1997; Procurador Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado do Ceará, junho de 1999 a junho de 2001; Membro do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Estado do Ceará – 1999 a 2001; Membro Suplente do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Ceará – 1999 a 2001. Promovido a Procurador Regional da República em 16/11/2001 veio para Brasília, para a PRR da 1ª Região onde foi Coordenador do Núcleo de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos – NIDCIN, Procurador Regional Eleitoral no Distrito Federal, Secretário de Concursos do Ministério Público Federal; Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público; Procurador-Chefe da Procuradoria Regional da República da 1ª Região, duas vezes. Foi, ainda, Ouvidor do Conselho Nacional de Justiça e também da PRR da 1ª Região; Membro da Comissão de Reforma da Lei de Ação Civil Pública, no Ministério da Justiça; Coordenador do Núcleo de Apoio Operacional à PFDC na 1ª Região; Coordenador Adjunto do Núcleo Criminal da PRR/1ª Região, e atualmente

amplamente

[assinatura]

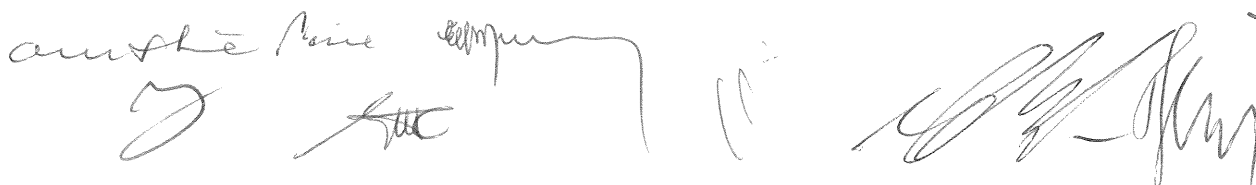
[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

ocupa a Chefia da PRR1, além de ser Membro do GT sobre Crime Organizado, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão. Ressalto que também foi Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça nos biênios– 2007/2009 e 2009/2011, onde exerceu com dedicação e louvor mais essa missão. Além de seus méritos na Instituição, que são inegáveis, Adonis também tem Curso de Especialização em Direito Público - Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, com monografia apresentada “Da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo.” Fez vários cursos, como o de Direito Constitucional Iberoamericano, lecionado em 25 horas, pelo Professor Antônio Colomer Viadel, da Universidade de Valência, Mestrado em Direito – Universidade Federal do Ceará – Dissertação com o título: Ação civil pública e controle de constitucionalidade; além dos efetuados na ESMPU como: Curso de Aperfeiçoamento “Atualização em Processo Penal”; Curso de Aperfeiçoamento “Curso de Capacitação da ASSPA”; Curso de Aperfeiçoamento “Teoria da Prova no enfrentamento à Criminalidade Graduada”; Curso de Aperfeiçoamento “Recursos para Tribunais Superiores: questões práticas para integração entre as instâncias – prequestionamentos e recursos”; Curso de Aperfeiçoamento “Técnicas de Investigação Criminal”, e Curso de Aperfeiçoamento “Técnicas da Denúncia”. Foi professor dos Cursos de Graduação e Pós-graduação da Universidade de Fortaleza; integrante de banca examinadora de monografia do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, da Academia Edgar Facó, da Polícia Militar do Ceará; Integrante de Banca Examinadora de Mestrado em Recursos Hídricos na Universidade Federal do Ceará e professor de Curso de Especialização na Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará – 2001. Também foi Delegado e Diretor da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR; Diretor de Ensino e Projetos da Fundação Pedro Jorge de Mello e Silva e tem vários trabalhos publicados, como a Ação Civil Pública e Controle de Constitucionalidade, Belo Horizonte, Editora Del Rey, 2002; A Função Social da Propriedade e Preservação ambiental. In: Abordagem Constitucional dos Direitos Sociais. Fortaleza: Gráfica LCR, 2001; O Indigenato – Revista da Associação Paulista do Ministério Público, n.º 10, SET/97. Ilícitos e Sanções na Lei Eleitoral, Boletim dos Procuradores da República, n. 28 – Agosto – 2000; Domínio e gerenciamento de recursos hídricos; Fortaleza, 2001; A Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça. In: Novas Modalidades de Ouvidoria Pública no Brasil, Editora Universitária da UFPB, 2011. Meu terceiro voto é para o colega Mario LUIZ Bonsaglia. Tomou posse como procurador da República em 1991, com autação na área criminal em São Paulo. É Procurador Regional da República na 3ª Região com atuação em matéria cível, embora já tenha exercido atribuições na área criminal no período de 2004/2008 e atuado como Procurador Regional Eleitoral nos biênios 2004/2006 e 2006/2008. Foi Conselheiro do CNMP, ocupante da vaga destinada ao Ministério Público Federal nos biênios de 2009-2011 e de 2011-2013, e nos representou sempre de modo digno, com altivez e competência incomuns. Foi Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CNMP, e Membro da 2ª CCR, que, embora Suplente, tinha distribuição plena de processos e onde contribuiu de forma decisiva e com ineditismo para a tomada de decisões que até hoje norteiam a área criminal da PGR. Antes de ser Procurador da República foi Procurador do Estado de São Paulo, com atuação na Procuradoria de Assistência Judiciária (atual Defensoria Pública do Estado de São Paulo), área criminal e, para a



nossa sorte, embora aprovado no concurso de Juiz de Direito em São Paulo, preferiu tomar posse no cargo de Procurador da República, aprovado que foi no X Concurso. Fez doutorado na área de Direito do Estado, sob orientação do Prof. Dalmo de Abreu Dallari. Foi 1º Vice-presidente da ABRAMPPE (Associação Brasileira de Magistrados, Procuradores e Promotores Eleitorais), Diretor da ANPR no biênio de 1999-2001, Delegado da ANPR em São Paulo nos biênios de 1995-1997 e 1997-1999. Publicou inúmeras obras: "Federalismo e direitos humanos". 2005. Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de Direito de Estado da Universidade de São Paulo; "A construção da independência do Ministério Público". "A questão da proteção federal dos direitos humanos dos direitos humanos". "Segurança Pública", in Escola Superior do Ministério Público. Dicionário de direitos humanos. "Intervenção federal e direitos humanos". In Escola Superior do Ministério Público da União. Federalização dos crimes contra os direitos humanos". In Escola Superior do Ministério Público da União. Dicionário de direitos humanos. "A lei como causa de impunidade dos crimes fiscais". Boletim dos Procuradores da República, v.1, n. 9, p. 18-21, jan. 1999. "Inconstitucionalidade da requisição de inquérito policial por magistrado"; Boletim dos Procuradores da República, v. 1, n. 8, p. 21-23, dez. 1998. "A lei 9.639/98 e a suposta anistia geral aos que lesaram a previdência". Boletim do Instituto de Ciências Criminais (IBCCRIM), n. 68, jul. 1998 (também publicado no Boletim dos Procuradores da República, v.1, n. 2, p. 18-20, jun. 1998). "O Ministério Público e a investigação pré-processual". Correio Braziliense, Brasília, caderno direito e justiça, nº 13168, 10/05/1999, p.1 (também publicado no Boletim dos Procuradores da República, v. 1, n. 11, p. 23, mar. 1999). "O Ministério Público e os crimes fiscais segundo o STF". Revista de Assuntos Criminais, v. 5, n. 5, p. 158-159, 1997. Professor colaborador na Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), na disciplina de Direito Penal Eleitoral, no curso de Direito Penal Especial. Professor-palestrante no VIII e XIX Cursos de Ingresso e Vitaliciamento do Ministério Público Federal (ESMPU). Períodos: anos de 2012 e 2013. Participou do Simpósio "Sistemas de Investigação Criminal", promovido pela Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), em 19 de junho de 2013, na qualidade de debatedor. Do 4º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público, promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), nos dias 12 a 14 de novembro de 2013, na qualidade de mediador da Mostra de Projetos sobre "Comunicação". Do IV Encontro Nacional de Aprimoramento da Atuação do Ministério Público junto ao Sistema Prisional, promovido pela Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público no Sistema Carcerário e no Controle Externo da Atividade Policial, do CNMP, nos dias 27 e 28 de junho de 2013, na qualidade de organizador e presidente do evento. Do III Encontro Nacional de Aprimoramento da Atuação do Ministério Público no Controle Externo da Atividade Policial, promovido pela Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público no Sistema Carcerário e no Controle Externo da Atividade Policial, do CNMP, nos dias 23 e 24 de maio de 2013, na qualidade de organizador e presidente do evento. Do debate sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 37/2011, promovido pelo jornal Folha de S. Paulo, em 16 de maio de 2013, na qualidade de debatedor. Da Palestra "Ministério Público e acesso à informação", promovida pelo Centro de Apoio Operacional às promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Combate à Sonegação Fiscal (CAOPPP) do Ministério Público do Rio Grande do Norte, em Natal, no dia 10 de maio de 2013, na qualidade de palestrante. Do 1º Seminário sobre Acesso à Informação no MPF,



ampliar nome



promovido pela Procuradoria Geral da República, em 25 de abril de 2013, na qualidade de palestrante sobre o tema "A regulamentação da LAI no âmbito do Ministério Público brasileiro, mormente em atenção à Resolução CNMP nº 89/2012. Do Seminário Nacional "Inovações e Desafios da Nova Lei sobre Crimes de Lavagem de Dinheiro", promovido pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Nacional do Ministério Público, nos dias 11 e 12 de março de 2013, na qualidade de presidente da mesa no Painel "A Intencionalidade nos Crimes de Lavagem de Dinheiro". Do 3º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público, promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público, nos dias 03 a 05 de dezembro de 2012, na qualidade de moderador da palestra "Lei de Acesso à Informação". Do III Encontro Nacional de Aprimoramento da Atuação do Ministério Público junto ao Sistema Prisional, promovido pela Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público no Sistema Carcerário e no Controle Externo da Atividade Policial, do CNMP, nos dias 24 e 25 de agosto de 2012, na qualidade de organizador e presidente do evento. Do Seminário Nacional de Probidade Administrativa, pelo Conselho Nacional de Justiça, com apoio do Conselho Nacional do Ministério Público, nos dias 31 de maio e 1º de junho de 2012, na qualidade de palestrante no Painel "O papel do MP no combate às improbidades administrativas". Do II Encontro Nacional de Aprimoramento da Atuação do Ministério Público no Controle Externo da Atividade Policial, promovido pela Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público no Sistema Carcerário e no Controle Externo da Atividade Policial, do CNMP, nos dias 24 e 25 de maio de 2012, na qualidade de organizador e presidente do evento. Da Audiência Pública sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 37/2011, promovida pela Câmara dos Deputados, em 09 de maio de 2012, na qualidade de representante do Conselho Nacional do Ministério Público. Do 2º Congresso de Gestão do Ministério Público, promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público, nos dias 09 e 10 de novembro de 2011, na qualidade de palestrante. Do II Encontro Nacional de Aprimoramento da Atuação do Ministério Público junto ao Sistema Prisional, promovido pela Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público no Sistema Carcerário e no Controle Externo da Atividade Policial, do CNMP, nos dias 16 e 17 de junho de 2011, na qualidade de organizador e presidente do evento. Do I Encontro Nacional de Aprimoramento da Atuação do Ministério Público no Controle Externo da Atividade Policial, promovido pela Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público no Sistema Carcerário e no Controle Externo da Atividade Policial, do CNMP, nos dias 26 e 27 de maio de 2011, na qualidade de organizador e presidente do evento. Do 1º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público, promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público, nos dias 22 a 24 de novembro de 2010, na qualidade de mediador do Painel "Segurança Orgânica/Corporativa". Dos Estudos de Direito Eleitoral, evento promovido pela Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região, em 29 de junho 2010, na qualidade de palestrante sobre o tema "O papel dos juízes federais na Justiça Eleitoral". Do Seminário Internacional sobre o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas promovido pela Secretaria Nacional de Justiça, em São Paulo, em 22 de junho de 2009, na qualidade de palestrante sobre o tema "Respostas do Sistema de Justiça do Brasil no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas". Da Segunda Reunião de Autoridades Nacionais sobre o Tráfico de Pessoas, promovida pela Organização dos Estados Americanos (OEA) e realizada em Buenos Aires, nos dias 25 a 27 de março de 2009, na qualidade de representante do Ministério Público Federal. Do Simpósio "A Realização de Júris no Âmbito da Justiça Federal", promovido pela Escola Superior do Ministério Público da União, em 18 e 19 de junho de 2008, na qualidade de palestrante sobre o tema "Incidente de Deslocamento de Competência para a Justiça Federal nas Hipóteses de Grave Violação

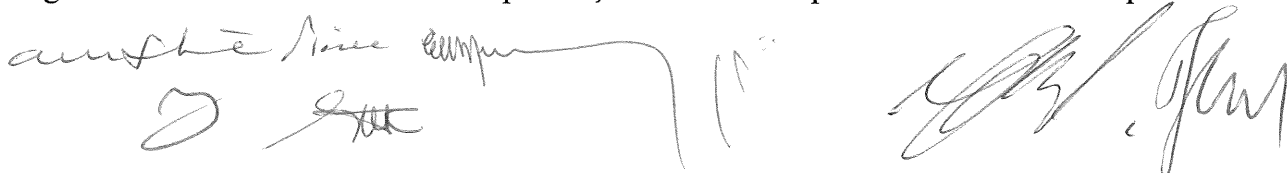


amilton de Almeida
15 JMC

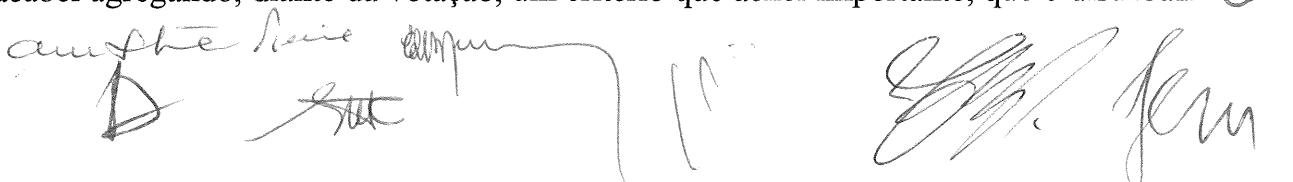


Alcides

de Direitos Humanos”. Do II Simpósio de Direito Eleitoral, promovido Câmara Municipal de São Paulo, em parceria com a Comissão de Direito Político e Eleitoral da Ordem dos Advogados do Brasil/Secção São Paulo e o Departamento de Legislação Eleitoral da Federação das Associações dos Advogados do Estado de São Paulo, nos dias 26 a 28 de maio de 2008, na qualidade de palestrante. Do Colóquio sobre o Ministério Público e a Defesa do Regime Democrático, promovido pela Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de São Paulo, em 26 de maio de 2008, na qualidade de organizador e palestrante. Do Seminário Estadual de Direito Eleitoral, promovido pela Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, nos dias 29 e 30 de abril de 2008, na qualidade de palestrante sobre o tema “Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanha”. Internacionalmente, da *International Conference on Federalism 2007*, realizada em Nova Delhi, nos dias 05 a 07 de novembro de 2007, na qualidade de participante convidado. *International Conference on Federalism 2005*, realizada em Bruxelas, nos dias 03 a 05 de novembro de 2005, na qualidade de participante convidado. *International Conference on Federalism 2002*, realizada em St. Gallen, nos dias 27 a 30 de agosto de 2002, na qualidade de participante convidado. Seminário “Direitos Humanos e Acesso à Justiça Federal”, promovido pela Justiça Federal de Ribeirão Preto, nos dias 17 a 21 de junho de 2002, na qualidade de debatedor do tema “Crimes Contra os Direitos Humanos”. São três colegas que, certamente, aqui chegando, só somarão aos atuais Subprocuradores-Gerais da República, em esforços, dedicação, trabalho e espírito de unidade. Conselheira **Raquel Dodge** – Senhor Procurador-Geral da República, a Resolução nº 101 norteia os critérios que devemos utilizar para auferir o merecimentos daqueles que podem ser promovidos ao cargo de Subprocurador-Geral da República, e encontro nos colegas que vou votar o preenchimento desses quatro critérios referidos no art. 2º de nossa Resolução, com sobra. Os três colegas nos quais vou votar, revelaram ao longo de sua carreira no MPF, terem exercido suas funções com eficiência, produtividade, presteza e dedicação no desempenho de suas funções. Todos ocuparam funções relevantes, acumularam funções, estiveram sempre disponíveis para as inovações necessárias a esta Instituição, que tem um compromisso com o presente mas um pé no futuro, no sentido de cada vez atender mais a sua missão constitucional, e dizer de frequência e aproveitamento em curso, é dizer muito mais do que isso, é dizer que sempre estavam a mesa em seu gabinete, mas também e a procura das causas que deveriam defender nossa Instituição. Repetirei os três votos: no colega Roberto Luís Opperman Thomé, na colega Mônica Nicida Garcia e recupero um voto no Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho, que já entrou três vezes alternadas na nossa lista de promoções. São colegas que tem vocação para o MPF, um desempenho notável. O Roberto Luís Opperman Thomé, por acumular funções e muitas vezes em lugares inóspitos, distantes. Mônica Nicida Garcia, sempre à frente de questões de relevância, ocupando a suplência na 2ª Câmara ao tempo que exerci meu mandato, e o Dr. Juliano, ocupando a Chefia da PRR 1ª Região. São meus três votos e aproveito para repetir os fundamentos de minha escolha em outras ocasiões. Conselheiro **Carlos Eduardo** - Senhor Presidente, serei breve porque os nomes em que vou votar já foram suficiente louvados pelos Conselheiros que me antecederam. Faço apenas pequenos destaques, num parecer desfundamentado, o colega Roberto Luís Opperman Thomé já figurou outras vezes na lista de promoção e também preenche todos os requisitos



estabelecidos na nossa Resolução a que se reportou a Conselheira Raquel. Abro um parêntese para dizer que antevejo dias de saudável ebulição na PGR, pelos nomes que estão aqui na lista e que serão os próximos promovidos. Já não se poderá falar em falta de gente, e numa expressão que paguei caro nos meus tempos de PRR, em chamar os meus colegas Subprocuradores-Gerais da República de segmento final da carreira ou de “Cardeais”, pois vejo gente como a Dra. Mônica Nicida Garcia, Dr. José Elaeres Marques Teixeira e Dr. Vilhena aqui presente. Segundo Mario Luiz Bonsaglia, além de ter sido um brilhante Conselheiro no CNMP até data recente, sempre combativo, talvez, sem demérito aos demais Conselheiros, pois é uma função muito pesada, mas aquele Conselheiro que mais se preocupou em tempo presente em prestar contas do que estava fazendo durante as sessões de votação, apreciei muito em saber ao vivo o que estava acontecendo, divulgando votos, funcionando como uma ponte entre nossa Instituição e o CNMP, onde às vezes faltam vozes em favor do MPF frente a Conselheiros que frequentemente têm hostilidade contra nossa Instituição. Terceiro voto é para Mônica Nicida Garcia, cujo currículo tenho em mãos e faço observações gerais, o que mais aprecio nessa colega é a versatilidade na atuação, ela não é nem aquela Procuradora de uma causa só nem aquela dona do pedaço, especialista numa determinada coisa e não deixa mais ninguém se imiscuir-se, ela já foi Procuradora-Chefe, tem vasta atuação na tutela coletiva, também em matéria criminal, já representou o Brasil e o MPF em vários conclave internacionais relacionados com o combate à corrupção, foi capacitadora no curso de ingresso e vitaliciamento de Procuradores da República, é uma colega disponível ao MPF em praticamente todos os setores que atuamos. Conselheiro **José Flaubert** – Presidente, colegas, vou praticamente repetir meu voto anterior, todos conhecem minha opinião de que aqueles que constam do limite legal têm condições de serem votados, salvo exceção de afastamento que é muito raro, dada essa situação, meus votos são para: Juliano Baiocchi Villa-Verde, Franklin Rodrigues da Costa, e Roberto Luís Opperman Thomé. Conselheira **Aurea** – Senhor Presidente, repito dois dos votos anteriores, primeiro Franklin Rodrigues da Costa, segundo Mario Luiz Bonsaglia, e terceiro Roberto Luís Opperman Thomé. Os dois anteriormente haviam apresentado currículo, agora nos autos já temos o do Roberto Luís Thomé. Todos, naquela oportunidade. Quanto ao Mario Bonsaglia, considerei muito revelante a participação dele no CNMP, principalmente em face da questão presidiária. Franklin Rodrigues da Costa, pela capacidade de itinerância, de disponibilidade, de solidariedade, de combatividade. Roberto Luís Opperman Thomé, fiquei chateada porque não pude lhe dar o voto na última votação, que foi para Carlos Frederico, e hoje ele ocupa o lugar de Carlos Frederico. Conselheiro **Eitel Santiago** – Prenuncio grandes dias para a PGR, com essa lista de ilustres nomes, esse elenco de colegas cheios de virtude que estão concorrendo ao final da carreira. Muitos dos votos aqui dados coincidem com o meu. Os colegas preenchem os requisitos legais. O meu primeiro voto é para o Dr. Roberto Luís Opperman Thomé, o segundo é para Dr. Mario Luiz Bonsaglia, e não vou desprezar as meninas, porque isso aí está errado, vou dar um voto para a Dra. Mônica Nicida Garcia. Conselheira **Ela Wiecko** – Tentei fazer aquela pontuação, vejo que todos têm condições de merecimento e é muito difícil fazer a pontuação e uma equiparação, então acabei agregando, diante da votação, um critério que achei importante, que é distribuir

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page. From left to right: a signature that appears to be 'amphé', a large 'D' with a signature, a signature that appears to be 'Júlio', a large '11', a signature that appears to be 'Eitel', and a signature that appears to be 'Fern'.

um pouco pelas regiões. Não posso deixar de votar em Roberto Luís Opperman Thomé, que já participou das outras listas, inclusive votei nele anteriormente, também no Dr. Mario Luiz Bonsaglia, e o terceiro voto é para o Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Presidente **Rodrigo Janot** – Vou repetir os votos que da última sessão: Roberto Luís Opperman Thomé, Mario Luiz Bonsaglia e Mônica Nicida Garcia. **31) Sessões Extraordinárias** - O Presidente informou que convocará sessões extraordinárias, para o dia 21.3.2014, às 8h30, para promoção dos 12 cargos de Subprocurador-Geral da República, no dia 11.4.2014, para promoção às vagas de Procurador Regional da República, dia 22.4.2014, para a definição das vagas prioritárias do 27º e 28º Concursos para ingresso na carreira. **32) 1.00.001.000016/2014-61.** Interessados: Ministério Público Federal e Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Assunto: Critérios para a designação de Subprocuradores-Gerais da República para representarem o MPF nas sessões dos diversos órgãos jurisdicionais do Superior Tribunal de Justiça – STJ – Resoluções CSMPF nºs 34, 42 e 141. Alteração. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 62. A Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge, Relatora, apresentou Projeto de Resolução regulamentando a matéria.

Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente propôs que seja feita uma proposta por escrito consolidando todas as sugestões e que, posteriormente, seja disponibilizada aos Conselheiros, antes da próxima sessão, para aprová-la, se possível, eletronicamente. **33) Processos remanescentes no gabinete da Subprocuradora-Geral da República Gilda Carvalho** – A Conselheira Elizeta Ramos levantou a questão suscitada pela Coordenadora de Distribuição dos processos de competência do STJ, quanto aos processos deixados pela Dra. Gilda Carvalho, aposentada. Se serão recebidos pelo membro promovido, Dr. Roberto Luís Oppermann Thomé ou se serão redistribuídos. Decisão: O Conselho, por maioria, deliberou que o acervo de processos de gabinete de Subprocurador-Geral da República aposentado, será redistribuído dentro da própria área, não assumindo o novo membro promovido o acervo remanescente. Vencido o Conselheiro José Flaubert Machado Araújo. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras. **34) Comunicações do Senhor Presidente:** **a) Mandado de Segurança em processo administrativo disciplinar** – Comunicou que foi reconhecida a ilegitimidade passiva da presidente da comissão e denegada a segurança no Mandado de Segurança impetrado por membro aposentado pretendendo obstar a tramitação de processo disciplinar. **b) Correições** – Que o Corregedor-Geral do MPF Hindemburgo Chateaubriand filho, em cumprimento ao artigo 12 da Resolução CSMPF nº 100, encaminhou os Ofícios nºs 121/2014-CMPF, 198/2014-CMPF, 224/2014-CMPF, 296/2014-CMPF e 305/2014-CMPF, informando que foram designadas as Comissões de Correições Ordinárias na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul e nas Procuradorias da República em Corumbá, Coxim, Dourados, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas, no período de 10 a 14.3.2014 (processo CSMPF nº 1.00.001.00002/2014-82); na Procuradoria da República em Goiás e nas Procuradorias da República em Anápolis, Luziânia e Rio Verde, no período de 17 a 21.3.2014 (processo CSMPF nº 1.00.001.000020/2014-29); na Procuradoria da República no Espírito Santo e nas Procuradorias da República em

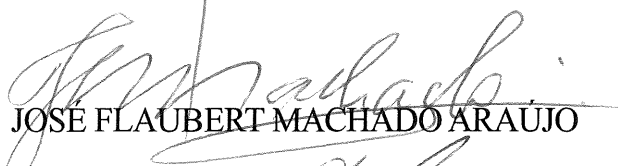
ampliar para...

Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares e São Mateus, no período de 31.3 a 4.4.2014 (processo CSMPF nº 1.00.001.000021/2014-73); na Procuradoria da República na Paraíba e nas Procuradorias da República em Campina Grande, Monteiro, Patos e Sousa, no período de 7 a 11.4.2014 (processo CSMPF nº 1.00.001.000034/2014-42); e na Procuradoria da República no Paraná e nas Procuradorias da República em Apucarana, Campo Mourão, Cascavel, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guaíra, Guarapuava, Jacarezinho, Londrina, Maringá, Paranaguá, Paranavaí, Pato Branco, Ponta Grossa, Umuarama e União da Vitória, no período de 31.3 a 11.4.2014 (processo CSMPF 1.00.001.000035/2014-97), respectivamente. A sessão encerrou-se às treze horas e dezesseis minutos. Eu, Norma Correia Soares, Secretária Executiva, lavrei esta ata, que, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros.


RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, Presidente


ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO

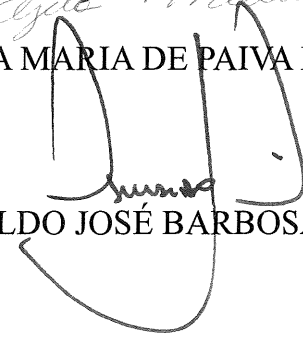
 
EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA AUREA M. E. N. LUSTOSA PIERRE


JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO


CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS


RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE


ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

 
ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA